

DECRETO Nº 4.992,de 06 de janeiro de 1983.

Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 2.452, de 21 de dezembro de 1978, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos do interesse do Município de Caxias do Sul.

DR. MANSUETO DE CASTRO SERAFINI FILHO, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.452, de 21 de dezembro de 1978,

CONSIDERANDO que a disciplinação do uso, ocupação, parcelamento e desmembramento do solo, das áreas de terras integrantes das bacias dos sistemas de abastecimento público de água potável, se constitui em medida legal de necessidade e interesse públicos, de responsabilidade da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o direito adquirido ao uso da propriedade, daqueles proprietários de glebas de terras, desmembradas ou parceladas regularmente junto ao Poder Público, antes da vigência das normas restritivas, instituindo o módulo de fracionamento não inferior a um (1) hectare, na aprovação de projetos de edificação, de loteamento e desmembramento de glebas localizadas nas áreas de proteção das bacias de captação de água;

CONSIDERANDO que as limitações administrativas ao uso e ocupação do solo nas zonas PB (proteção das bacias), não impedem a normal utilização econômica do bem imóvel, nem retiram a propriedade do particular, mas previnem o adensamento populacional, e as atividades que possam oferecer sérios riscos à saúde da população, pelas possíveis contaminações das águas de abastecimento domiciliar, quer pelo escoamento superficial, quer por infiltração;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor da Resolução prolatada por Comissão Especial, integrada pela equipe técnica do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto; do GAMAPLAN - Gabinete de Planejamento da Municipalidade; da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul; SEAAQ - Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul e Universidade de Caxias do Sul, que se encontra juntada aos autos do processo administrativo sob nº 5.935/82,

D E C R E T A :

Art. 1º As disposições do "caput" do art. 18 da Lei Municipal nº 2.452, de 21 de dezembro de 1978, somente se aplicam aos projetos de loteamento de glebas ou desmembramentos da Zona PB (proteção das bacias), nas áreas ou faixas de 2ª categoria, a partir da data da sua vigência.

§ 1º As restrições do "caput" do dispositivo acima regulamentado, não alcançam os parcelamentos e desmembramentos de áreas de terras, localizadas na bacia do Sistema Dal Bó, desde que regularmente aprovados pelo Poder Público Municipal, antes da vigência da Lei Municipal nº 628, de 25 de março de 1955, nos termos da Lei Municipal nº 470, de 21 de outubro de 1952.

§ 2º Igualmente, as restrições contidas no "caput" do artigo, ora regulamentado, não alcançam os parcelamentos e desmembramentos de solo, pertinentes a glebas localizadas nas bacias dos sistemas de abastecimento de água da Represa Maestra, Faxinal, Marrecas e demais recursos hídricos, com área inferior a um (1) hectare, desde que tenham ocorrido

mediante aprovação regular do Município, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.452, de 21 de dezembro de 1978, e devidamente implantados de conformidade com a legislação municipal e federal, vigente à época.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1983.

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues

SECRETÁRIO GERAL